

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

## **DECRETO Nº 2.703/2016**

de 28 de Abril de 2016.

“Dispõe sobre o auxílio transporte de estudantes de cursos superiores e técnicos matriculados em estabelecimentos fora do município de Capela do Alto”.

**MARCELO SOARES DA SILVA**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o disposto no § 2º do Artigo 3º da Lei nº 1.477, de 30 de Março de 2009,

Considerando que a atual situação econômica do país vem reduzindo mês a mês a receita do município, causando inclusive sérios problemas sociais para os municípios brasileiros, vez que o agravamento da economia do país traz sérias consequências para os municípios, onde de fato os problemas acabam acontecendo.

Considerando que a situação financeira do município é conseqüentemente afetada em razão do encolhimento da economia do país, provocando à redução das receitas, agravando a situação financeira do município em todos os aspectos;

Considerando que a real situação impede várias ações até mesmo obrigatórias, em razão da falta de recursos financeiros;

Considerando que a crise econômica atinge toda a comunidade de uma forma geral, principalmente nos municípios de pequeno porte, como é o caso de Capela do Alto, que depende quase que exclusivamente das receitas decorrentes das transferências voluntárias, em virtude da receita própria representar apenas 13% da receita global do município.

Considerando que no exercício de 2015, o município projetou um orçamento na ordem de R\$ 63.640.000,00, e, realizou efetivamente tão e somente R\$ 51.654.090,18, em razão da redução da receita municipal;

Considerando que tal situação gerou déficit orçamentário de 19% (dezenove por cento);

Considerando que restou inscrito em restos a pagar do exercício de 2015 o valor de R\$ 4.334.371,91 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), processados e não processados;

Considerando que as despesas com o transporte estudantes universitários e cursos técnicos são custeadas unicamente com recursos próprios;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.703/16 – fls. 02)

Considerando que diante da situação financeira impõe-se adoção de medidas para recondução das finanças municipais ao equilíbrio, principalmente no que tange ao pagamento das dívidas preparando situação de regularidade fiscal para o próximo gestor, em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o Art. 42 da Lei Complementar nº 100/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), veda ao titular do poder, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

Considerando a decisão “liminar” nos autos do processo 1000847-97.2016.8.26.0624 - Mandado de Segurança, 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí, que determinou o cumprimento pelo município das disposições da Lei Municipal nº 1.477/2009, no prazo de (5) cinco dias sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Considerando finalmente a decisão “liminar” nos autos do processo 1001847-35.2016.8.26.0624 - Mandado de Segurança, 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí, que determinou que o município mantenha o auxílio transporte aos impetrantes, nos moldes especificado pela Lei Municipal nº 1.477/2009, até final decisão;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O valor do auxílio transporte a estudante, criado pela Lei nº 1.477, de 30 de Março de 2009, ficam definidos na forma da tabela abaixo.

MUNICÍPIO DO ESTAB. DE ENSINO	VALOR DO AUXÍLIO
Araçoiaba da Serra	R\$ 16,40
Boituva	R\$ 26,40
Iperó	R\$ 16,00
Itapetininga	R\$ 44,00
Sorocaba	R\$ 36,00
Tatuí	R\$ 22,00
Votorantin	R\$ 38,80

**Art. 2º** - Terão direito ao auxílio transporte de 100% (cem por cento) os estudantes com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigente, aprovados na avaliação socioeconômica realizada pelo Departamento de Assistência Social do Município e desde que transportados por empresas estabelecidas e cadastradas no município de Capela do Alto-SP.

**Art. 3º** - Para requerer o auxílio transporte, o interessado deverá apresentar no período de 02 a 20 de Maio de 2016, os seguintes documentos:

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.703/16 – fls. 03)

- Cópia dos comprovantes de renda de todos os familiares da casa do aluno requerente;
- Cópia do comprovante de endereço;
- Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o Auxílio Transporte de 2016:

- De 02 a 20 de Maio de 2016 – prazo para solicitar o Auxílio Transporte;
- Dia 06 de Junho de 2016 - publicação no site da Prefeitura, dos alunos classificados para o Auxílio Transporte;
- De 07 a 08 de Junho de 2016 – prazo para recurso pelos alunos não classificados;
- Dia 13 de Junho de 2016 – publicação final dos alunos classificados para o Auxílio Transporte.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo os efeitos do Decreto nº 2.677, de 19 de Janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 28 de Abril de 2016.

**MARCELO SOARES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO